

RESOLUÇÃO Nº 4/1998

TC-A-21358/026/95

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e à vista do contido no processo TC-A-21358/026/95;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 1/98 que dispõem sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, exercida por meio de controle externo, relativamente aos Consórcios Administrativos Intermunicipais personalizados juridicamente, ou daqueles mantidos como pactos de cooperação, com gestão por pessoa jurídica instituída com finalidade exclusiva para tal, ou daqueles que, embora mantidos como pactos de cooperação, sejam geridos por um dos municípios partícipes.

São Paulo, 9 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

NIVALDO CAMPOS CAMARGO

INSTRUÇÕES nº 1/98

Dispõem sobre a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e julgamento das respectivas contas e sobre normas a serem observadas pelos Consórcios Intermunicipais, abrangidos os que se constituem como pactos de cooperação, com gestão de um dos Municípios partícipes; os que se mantêm como pactos de cooperação geridos por entidades de direito privado criadas especificamente para tal fim e aqueles personalizados juridicamente como entidades de direito privado.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que os chamados Consórcios Intermunicipais, personalizados ou não juridicamente, constituem formas descentralizadas de gestão de recursos para prestação de serviços públicos (sociais, comerciais ou industriais) ou de realização de interesses comuns e convenientes aos Municípios participantes;

Considerando que os chamados Consórcios Intermunicipais mantidos simplesmente como acordos de cooperação, com gestão paralela por um dos Municípios partícipes, reclamam prestação de contas específica com base nos artigos 70, parágrafo único da Constituição Federal, artigo 32, parágrafo único da Constituição Estadual e Lei Complementar 709/93, sem prejuízo daquela referente a auxílios, subvenções e contribuições (inclusive originados de convênios) realizada nos termos das Instruções 2176, Ordem de Serviço 1/76, Ordem de Serviço 3/90 e artigo 116, incisos e §§ da L.F. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando não haver vedação para adoção de Contabilidade Pública ou Comercial pelos Consórcios Intermunicipais;

RESOLVE baixar as seguintes Instruções:

Artigo 1º - Para fins de fiscalização da aplicação dos recursos transferidos aos Consórcios Intermunicipais geridos por um dos Municípios associados, seja, distintamente, a título de cotas de contribuição, ou qualquer forma de repasse de auxílios, subvenções e contribuições, assim como receitas próprias; para fins de fiscalização e de julgamento das contas dos Consórcios Intermunicipais personalizados juridicamente; para fins de fiscalização e de julgamento das contas de entidade gestora criada para execução dos consórcios Intermunicipais, deverão estes,

qualquer que seja o modelo adotado, encaminhar até 31 de março do exercício seguinte ao que se encerrou, os seguintes documentos:

I - Relatório do Conselho Municipal de Prefeitos ou equivalentes sobre as atividades desenvolvidas no exercício encerrado;

II - Certidão de que constem os nomes dos membros titulares, respectivos substitutos ou suplentes dos Conselhos existentes e/ou de todas as estruturas administrativas, discriminando período de exercício;

III - Cópias das seguintes peças contábeis:

A - NO CASO DE ADOÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA:

a) - Balanço Orçamentário;

b) - Balanço Financeiro;

c) - Demonstração das Variações Patrimoniais;

d) - Balanço Patrimonial do exercício em exame (encerrado) e de dois exercícios imediatamente anteriores (se houver);

e) - Balancetes da Receita e da Despesa de dezembro do exercício 1 ou exclusão de associados;

Parágrafo único - Remetida a documentação solicitada, até 31 de março do exercício seguinte, serão enviadas apenas as alterações que ocorrerem, relativas aos incisos **I, III, IV, VII, VIII**, sem prejuízo do envio dos outros documentos a cada exercício, ou quando ocorrerem alterações nos casos dos itens **IX, X e XI**.

Artigo 5º - Na hipótese de eventual extinção ou dissolução dos Consórcios Intermunicipais, devem ser encaminhados ao Tribunal os respectivos documentos, no prazo de 30 dias.

Artigo 6º - Para efeitos de fiscalização, através de requisições apropriadas, e para seu convencimento, por ocasião do julgamento das contas, o Tribunal de Contas poderá solicitar, ainda, dos Consórcios Intermunicipais, personalizados juridicamente, de forma direta ou que possuem gestão paralela por entidade criada para tal fim, outros documentos e informações que entender necessários.

Parágrafo único - A mesma disposição se aplicará para efeitos de apreciação da aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, aos Consórcios Intermunicipais que permanecem como acordos de cooperação sem personalidade jurídica, não se falando, neste caso, em julgamento de contas.

Artigo 7º - A inobservância destas Instruções implicará nas sanções e penalidades previstas na Lei Complementar 709/93.

Artigo 8º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE